Lei 58/86

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tocantins, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita em Cz$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil cruzados) e fixa a Despesa em Cz$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo II, Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

01 -	RECEITAS CORRENTES		6.903.150,00
	1.1. Receita Tributária	253.600,00	
	1.2. Receita Patrimonial	155.700,00	
	1.3. Receita Industrial	205.000,00	
	1.4. Transferências Correntes	6.237.250,00	
	1.5. Outras Receitas Correntes	51.600,00	

continua

Continuação

02 - RECEITAS DE CAPITAL		3.896.850,00
2.2 Operações de crédito	1.700.000,00	
2.3. Alienação de Bens móveis	107.000,00	
2.4 - Transferência de Capital	2.089.850,00	
		10.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Unidade Orçamentária:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 Câmara Municipal		417.500,00
11 - Gabinete e Secretaria da Câmara	417.500,00	
02 - Prefeitura Municipal		10.382.500,00
2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.093.800,00	
2.2 - Serviço de Fazenda e Fiscalização	258.000,00	
2.3. Serviço de Controle e Planejamento	170.000,00	
2.4 Serviço de Educação e cultura	2.112.000,00	
2.5. Serviço do Patrimônio e Urbanismo	1.305.000,00	
2.6. Serviço de Saúde e Saneamento	1.580.000,00	
2.7 - Serviços de Assistência e Previdência	481.000,00	
2.8 - Serviço Municipal de Entidades de Fiscalização	2.382.700,00	
		10.800.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

Continua

(continuação

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69

b) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins. 23 de setembro de 1990

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal